

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 030/2026

SLC MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0024-33, com endereço profissional na Rodovia RS 153, nº 320, bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.034-600, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 030/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório autopropelido, novo, destinado à execução de serviços de compactação de solo e cascalhamento de estradas vicinais do Município.

1.2. Após análise detida do edital, do termo de referência, a Impugnante identificou a existência de exigências técnicas que, embora formalmente apresentadas como parâmetros mínimos, revelam-se excessivas e desproporcionais, na medida em que inviabilizam a participação de equipamentos plenamente aptos ao atendimento do interesse público, restringindo de forma indevida o universo de potenciais licitantes.

1.3. Dentre as exigências técnicas questionadas, destacam-se a fixação do peso operacional mínimo de **12.000 kg**, do Cilindro vibratório liso com espessura mínima de **32 mm**, Sistema vibratório com, no mínimo 02 frequências (mínimo **31 Hz**), Força de compactação mínima de **33.000 kg** em modo de alta e por fim Rodas traseiras com pneus mínimo **10 lonas**. Estes

parâmetros que, considerados em conjunto, extrapolam as necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado e não se mostram adequadamente justificados à luz da finalidade pública pretendida.

1.4. Tal circunstância cria obstáculo intransponível à participação da Impugnante no certame, não por ausência de capacidade técnica ou inadequação do equipamento ao objeto licitado, mas em razão de exigências editalícias excessivamente restritivas, baseadas em diferenças técnicas mínimas e destituídas de relevância operacional, que se revelam desproporcionais e contrárias aos princípios que regem as licitações públicas, conforme se demonstrará.

II. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

2.2. No caso em apreço, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 030/2026 encontra-se designada para o dia 13 de maio de 2026, razão pela qual o prazo legal para a apresentação de impugnação encerra-se em 08 de maio de 2026.

2.3. Considerando que a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legalmente estabelecido, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade, impondo-se o seu conhecimento e regular processamento por este Pregoeiro.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao definir as especificações técnicas do objeto licitado, encontra-se vinculada ao dever de estabelecer apenas requisitos estritamente necessários ao atendimento do

interesse público, **sendo vedada a imposição de exigências excessivas,** desarrazoadas ou dissociadas da finalidade do contrato.

3.2. Nesse sentido, entre os princípios que regem as licitações públicas, citam-se, especialmente, os da isonomia, da ampla competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A observância desses princípios impõe à Administração o **dever de estruturar o edital de modo a assegurar a participação do maior número possível de interessados aptos,** desde que atendidas as necessidades reais da contratação, evitando-se a adoção de parâmetros técnicos que, sem justificativa concreta, acabem por restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.4. Portanto, as especificações do objeto devem refletir critérios objetivos e proporcionais, aptos a garantir a adequada execução do contrato, sem, contudo, excluir soluções técnicas equivalentes e igualmente eficientes disponíveis no mercado.

3.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que a definição do objeto da licitação deve estar diretamente vinculada ao planejamento da contratação e à efetiva necessidade administrativa, não se admitindo a inclusão de características técnicas irrelevantes ou excessivamente rigorosas, sobretudo quando tais exigências não representam ganho operacional significativo para a Administração.

3.6. Nesse contexto, **toda restrição ao caráter competitivo do certame deve ser excepcional,** devidamente motivada e tecnicamente justificada, sob pena de violação ao regime jurídico das contratações públicas.

3.7. No caso concreto, verifica-se que as exigências técnicas estabelecidas no edital, especialmente no que se refere aos parâmetros mínimos no peso operacional mínimo de **12.000 kg**, do Cilindro vibratório liso com espessura mínima de **32 mm**, Sistema vibratório com, no mínimo 02

frequências (mínimo **31 Hz**), Força de compactação mínima de **33.000 kg** em modo de alta e por fim Rodas traseiras com pneus mínimo **10 lonas**, foram fixadas de forma rígida e sem demonstração de sua imprescindibilidade para o desempenho das atividades pretendidas.

3.8. O Edital estabelece um Rolo Compactador Vibratório com as exigências de equipamento com peso operacional mínimo de **12.000 kg**, Cilindro vibratório liso com espessura mínima de **32 mm**, Sistema vibratório com no mínimo 02 frequências (mínimo **31 Hz**), Força de compactação mínima de **33.000 kg** em modo de alta e por fim Rodas traseiras com pneu mínimo **10 lonas**. O equipamento ofertado pela fabricante HAMM/JOHN DEERE, no modelo HC110G, contém o peso operacional de **11.595 kg**, Cilindro vibratório liso com espessura mínima de **25 mm**, Sistema vibratório com, no mínimo 02 frequências (mínimo **30 Hz**), Força de compactação mínima de **31.872 kg** em modo de alta, Rodas traseiras com pneus de **8 lonas**. Esse modelo ofertado pela Hamm/John Deere, segue os requisitos técnicos de classe mundial, atendendo os parâmetros de compactação, segurança e vibração.

3.9. Com o intuito de evidenciar, de forma objetiva, a desproporcionalidade das exigências editalícias e a plena adequação do equipamento ofertado, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

ITEM	Parâmetro Técnico	Exigência do Edital	Rolo compactador Hamm/John Deere HC 110G	Impacto Operacional
1	Peso operacional	12.000 kg	11.595 kg	Diferença de 405 kg tecnicamente imperceptível na operação.
1	Espessura do cilindro	32mm	25mm	Diferença de 7mm é tecnicamente imperceptível na operação. A AMM/JOHN DEERE, atende as exigências a nível mundial, na questão de durabilidade, qualidade e exigências do mercado local.
1	Sistema vibratório com na faixa mínima	31 Hz	30 Hz	1HZ de diferença que é irrisória, no processo de compactação.

1	Força de compactação na faixa mínima	33.000 kg	31.872 kg	A Diferença de 1.128 kg tecnicamente imperceptível.
1	Quantidade de lonas pneus traseiros	12 lonas	8 lonas	Os pneus dos rolos Hamm, obedecem às normas técnicas mundiais, com pneus de primeira linha, garantindo a vida útil do componente.

3.10. Diante do exposto, resta evidente que as especificações técnicas previstas no edital, ao estabelecer parâmetros mínimos rígidos e dissociados de efetiva justificativa técnica ou operacional, acabam por restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

3.16. As diferenças identificadas entre os requisitos editalícios e as características técnicas do equipamento Rolo compactador da Hamm/John Deere modelo HC110G são mínimas, irrelevantes sob o ponto de vista funcional e incapazes de comprometer a adequada execução do objeto contratual.

3.17. Assim, a manutenção das exigências tal como redigidas no instrumento convocatório conduz à exclusão injustificada de soluções técnicas plenamente adequadas e eficientes, afastando potenciais propostas vantajosas para a Administração Pública, sem qualquer ganho operacional concreto.

3.18. Assim, impõe-se o afastamento das exigências técnicas questionadas, de modo a permitir a participação da Impugnante no certame em condições de igualdade, preservando-se a ampla competitividade, a eficiência do procedimento licitatório e, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao interesse público.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e devidamente fundamentada, com o conseqüente o

reconhecimento da ilegalidade e da desproporcionalidade das exigências técnicas constantes do Edital nº 030/2026, especialmente no que se refere aos parâmetros mínimos do Rolo compactador vibratório, peso operacional mínimo de **12.000 kg**, do Cilindro vibratório liso com espessura mínima de **32 mm**, Sistema vibratório com, no mínimo 02 frequências (mínimo **31 Hz**), Força de compactação mínima de **33.000 kg** em modo de alta e por fim Rodas traseiras com pneus mínimo **10 lonas**;

b) a retificação do instrumento convocatório, com a adequação das especificações técnicas questionadas, de modo a admitir soluções técnicas equivalentes e plenamente aptas à execução do objeto, ampliando-se a competitividade do certame;

c) alternativamente, caso não se entenda pela imediata retificação do edital, que seja conferida interpretação técnica razoável às exigências impugnadas, de forma a admitir equipamentos que atendam à finalidade do objeto licitado, ainda que não preencham de forma literal os parâmetros mínimos fixados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Passo Fundo (RS), 08 de maio de 2026.

Iriedson Moraes de Lima

SLC MÁQUINAS LTDA.
CNPJ nº 90.055.054/0024-33

Impugnação ao Edital - SLC.docx

Documento número #712c6f41-6649-4a71-831e-2c7e020416c5

Hash do documento original (SHA256): 58c692c66ee43bad155088bad64e43d4618abf6293f5b30b820e6aa3717d17ed

Assinaturas

✓ **Iriedson Morais de Lima**

CPF: 577.372.070-15

Assinou em 08 mai 2026 às 16:41:48

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
08/05/2026 16:41:37
Iriedson Morais de Lima
Iriedson Morais de Lima

Log

- 08 mai 2026, 16:40:37 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 712c6f41-6649-4a71-831e-2c7e020416c5. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2026 (16:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2026, 16:41:16 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iriedson Morais de Lima e CPF 577.372.070-15.
- 08 mai 2026, 16:41:48 Iriedson Morais de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iriedson.lima@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 577.372.070-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...), vide anexo manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png. IP: 191.241.200.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.10062405485512 e longitude -51.12365442247152. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 16:41:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 712c6f41-6649-4a71-831e-2c7e020416c5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 712c6f41-6649-4a71-831e-2c7e020416c5, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Iriedson Moraes de Lima

Assinou o documento em 08 mai 2026 às 16:41:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...)



Iriedson Moraes de Lima

Iriedson Moraes de Lima
manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png